

DECRETO N.º 23.919, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da Ligação Ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.720,70m2 (quatro mil, setecentos e vinte metros quadrados e setenta décimetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da Ligação Ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Mairinque, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-656/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 40,00m à esquerda do km 71 + 620,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 29,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 56,00m à esquerda do km 71 + 640,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 13,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 60,00m à esquerda do km 71 + 650,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 34,27m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 82,00m à esquerda do km 71 + 670,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 36,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 79,00m à esquerda do km 71 + 700,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 63,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 59,00m à esquerda do km 71 + 760,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 33,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 43,00m à esquerda do km 71 + 789,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 19,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 30,00m à esquerda do km 71 + 803,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 14,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 30,00m à esquerda do km 71 + 789,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 10,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 40,00m à esquerda do km 71 + 789,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 97,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 40,00m à esquerda do km 71 + 692,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 84,80m em curva pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco*, Secretário dos Transportes

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.920, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da Ligação Ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 910,00m2 (novecentos e dez metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da Ligação Ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Mairinque, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-658/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — partindo do ponto (A) que dista 30,00m à esquerda do km 70 + 373,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 17,05m em reta pela faixa-divisa até o ponto (B) que dista 43,00m à esquerda do km 70 + 384,00m do eixo da linha em tráfego confrontando com a expropriada; 60,00m em reta pela faixa-divisa até o ponto (C) que dista 43,00m à esquerda do km 70 + 444,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 15,80m em reta pela faixa-divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à esquerda do km 70 + 453,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando

com a expropriada; 80,00m em reta pela cerca-divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco*, Secretário dos Transportes

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.921, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da Ligação Ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.768,60m2 (um mil, setecentos e sessenta e oito metros quadrados e sessenta décimetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da Ligação Ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Mairinque, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-702/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 30,00m à esquerda do Km 72 + 10,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 82,96m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 49,00m à esquerda do Km 72 + 80,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 24,22m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 52,00m à esquerda do Km 72 + 100,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 24,16m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 47,00m à esquerda do Km 72 + 120,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 30,61m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à esquerda do Km 72 + 140,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 145,60m em curva pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco*, Secretário dos Transportes

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 17 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.922, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da Ligação Ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.198,70m2 (um mil, cento e noventa e oito metros quadrados e setenta décimetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Mairinque, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-715/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 34,20m à direita do Km 73 + 195,80m do eixo da linha em tráfego, seguem: 91,55m em reta pelo rumo divisa até o ponto (B) que dista 31,40m à direita do Km 73 + 104,30m do eixo da linha em

tráfego, confrontando com a expropriada e Director's — Comercial Assessoria e Planejamento Ltda.; 15,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 16,56m à direita do Km 73 + 101,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 78,58m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 22,00m à direita do Km 73 + 179,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 12,90m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 20,50m à direita do Km 73 + 192,30m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 14,15m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.,

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco*, Secretário dos Transportes

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.923, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, constituídos de lotes de terreno totalizando a área de 2.094,76m2 (dois mil, noventa e quatro metros quadrados e setenta e seis décimetros quadrados), e respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º A-715/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber:

I — Lote 1, da quadra C, com área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) que consta pertencer à Director's — Comercial Assessoria e Planejamento Ltda. com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Avenida Reneeville, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 2 da expropriada, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote A da Prefeitura Municipal de Mairinque, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com Leopoldo Canalle, numa extensão de 10,00m;

II — Lote 2, da quadra C, com área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer à Director's — Comercial Assessoria e Planejamento Ltda. com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Avenida Reneeville, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 3 da expropriada, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 1 da expropriada, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com Leopoldo Canalle, numa extensão de 10,00m;

III — Lote A, da quadra C, com área de 486,76m2 (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e seis décimetros quadrados), que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Mairinque, com os seguintes limites e confrontações: 24,00m fazendo frente para a Avenida Reneeville, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 1 da Director's — Comercial Assessoria e Planejamento Ltda., numa extensão de 25,00m, pela esquerda com a FEPASA, numa extensão de 26,50m, e nos fundos com Leopoldo Canalle, numa extensão de 16,50m;

IV — Lote 1, da quadra D, com área de 1.108,00m2 (um mil, cento e oito metros quadrados), que consta pertencer à Director's — Comercial Assessoria e Planejamento Ltda., com os seguintes limites e confrontações: 17,00m em curva de raio 12,00m pelo rumo-divisa, confrontando com a Avenida Reneeville; 81,00m à direita, em reta pelo rumo-divisa (tendo como frente do lote a Avenida Reneeville), confrontando com a Prefeitura Municipal de Mairinque; 73,00m à esquerda, em reta pela faixa-divisa, confrontando com o lote 2 da expropriada; 20,00m em reta pelo rumo-divisa, confrontando com a expropriada.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco*, Secretário dos Transportes

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1985.